



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.741, DE 2000

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O *caput* do art. 289, do Projeto de Lei nº 3.741, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas:

I – em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia e;

II – No Diário Oficial da União ou, alternativamente, do Diário Oficial do Distrito Federal ou do Estado em que está situada a sede da Companhia.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da obrigatoriedade de publicação a que se refere o dispositivo nos diários oficiais é exigência para que se indispensible para que se assegure a presunção do atendimento ao princípio da publicidade. Essa presunção de conhecimento universal decorre de múltiplos fatores, entre eles, a certeza de que são publicados em um mesmo veículo. Em outras palavras, se há a publicação, mas essa está dispersa em variados veículos, nega-se à sociedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o pleno acesso à informação, pois o cidadão não sabe onde exatamente a encontrará.

É importante, ainda, manter a obrigatoriedade para se assegurar a efetiva garantia de publicidade, além de funcionar como referência dos prazos aplicáveis.

Sala das Comissões, de abril de 2007

Deputado VIGNATTI

PT/SC

: